ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT
GABINETE DO PREFEITO

Lei n. º 179 /2005.

"Súmula":

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Colniza – MT, a firmar Convênio entre a Prefeitura Municipal de Colniza/MT e a Secretaria Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Senhor Sérgio Bastos dos Santos, Prefeito Municipal deste Município de Colniza - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com amparo da Constituição Federal do Brasil pelo que determina o Inciso III do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Poder Executivo deste Município de Colniza/MT, **autorizado a firmar convênio entre a Prefeitura Municipal de Colniza e a Secretaria Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso,** para a realização da construção de um muro em alvenaria H=2,50m e extensão de 451,70m, em volta da Escola Estadual Vinícius de Moraes localizado no bairro Bela Vista nesta cidade de Colniza.

Art. 2. º - Necessário se faz o referido Convênio, para que, em parceria, com a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO e a Prefeitura Municipal de Colniza/MT, possa ser solucionado o problema relacionado com a segurança e conservação do prédio recém construído da referida escola.

Art. 3.º - Para que se possa dar concretude e eficácia ao objeto do presente Convênio – Prefeitura Municipal de Colniza/MT e a Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso comprometem-se cada um, em:

I – PREFEITURA :

a) - O fornecimento de 01 (um) técnico e/ou pessoal qualificado para elaborar a planta da área a ser construída e acompanhamento dos serviços,

II - SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO :

a) - O fornecimento de pessoal qualificado para a realização dos serviços;
b) - Fornecimento de maquinários necessários na realização da execução do presente projeto de parceria;
c) - O fornecimento de material de construção

Art. 4. º - A referida Obra, será executada com recursos próprios do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso, cabendo a Prefeitura Municipal de Colniza/MT fiscalizar a obra desde o seu início até o seu término.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da presente Lei referentes a contra-partida da Prefeitura Municipal de Colniza/MT correrão por conta de dotações próprias e do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 5. º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza – MT, em 22 de março de 2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sergio Bastos dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal número 012/2001 de 26/01/2001.

O período de Publicação será de 22/03/05 a 22/04/05

Juraciabra Parreira da Silva
Secretário Municipal de Administração